



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO.

1.1. Aquisição de veículos e motocicleta tipo cargo, novos, sem usos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itaituba, conforme se especifica no quadro abaixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MEDIO	PREÇO TOTAL MÉDIO
1	1	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP ZERO KM, CABINE DUPLA CARROCERIA ABERTA, COM CAPACIDADE, NO MÍNIMO, PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS, COM 4 PORTAS, ANO/ MODELO MÍNIMO 2020/2021, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2,4 L DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 190 CV, TRACÇÃO 4X4, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR- CONDICIONADO E VIDRO ELÉTRICO, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, ACABAMENTO BANCO EM COURO, CÂMERA DE RÉ E MULTIMÍDIA COM CONEXÃO APLE CAR PLAY E ANDROID AUTO, NA COR BRANCA. GARANTIA MINA DE UM ANO.	209.788,00	209.788,00
2	2	VEÍCULO TIPO PASSEIO ZERO KM, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0. COM 4 PORTAS, POTÊNCIA MÍNIMA 70CV, ANO/ MODELO MÍNIMO 2020/2021 COMBUSTÍVEL FLEX, DIREÇÃO HIDRÁULICO AR-CONDICIONADO E VIDRO ELÉTRICO E COM CAPACIDADE DE 05 LUGARES. NA COR BRANCA. GARANTIA MINIMA DE UM ANO.	63.996,67	127.993,34
3	2	MOTO TIPO CARGA ZERO KM, ANO/ MODELO MÍNIMO 2020/2021, TIPO CARGA, COM NO MÍNIMO 150CC, PARTIDA ELÉTRICA, GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO.	15.023,33	30.046,66
		VLOR TOTAL R\$		367.828,00

1.2. Os itens no quadro acima é de ampla participação, com Tratamento Diferenciado(Desempate-MPE), para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina a Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes, de acordo com Art. 44, § 2º da Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes.

2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1. Segundo as solicitações de veículos e motocicleta, acima elencados atenderá as necessidades e deficiências da Secretaria Municipal de Educação, conforme se transcreve resumidamente a seguir:

2.1.1. Os veículos e motocicleta destinados à Secretaria Municipal de Educação, de Itaituba-PA, para fins de atendimento às Unidades de Ensino ao que nos referimos trabalhos pedagógicos, bem como trabalhos administrativos, aos quais não podemos escapar dos imprevistos, fator de maior ocorrência nesta Secretaria. Que diante das urgências, e ainda, por se tratar da garantia da Educação com segurança, qualidade e responsabilidade, não poderá uma Secretaria, responsável pelo bom funcionamento de 137 (Cento e trinta e sete) escolas, deixar de resolver “os problemas” ou sintomas apresentados pelas Instituições de Ensino, em momentos mais precisos possíveis.

2.1.2. Quanto à necessária possibilidade, é necessário destacar que os 02 (dois) veículos e (01) uma motocicleta serão de vital importância para garantia do acesso e a permanência do aluno na escola e, portanto, para efeito da efetivação do direito constitucional à educação, uma vez que a própria Constituição Federal estabelece no art. 206, inciso I, a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e impõe ao Poder Público, dentre outras obrigações, o dever de garantir o atendimento ao educando, no ensino fundamental, aliado aos programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação escolar (...) (art. 208, inciso VII da CF), sendo de competência única da Esfera Pública Municipal encontrar, de acordo com as exigências da legislação vigente, meios que garantam o acesso, para fins do atendimento legal.

2.1.3. Que para tal necessário se faz a aquisição dos 02 (dois) veículos e (01) uma motocicleta, em questão, acrescido de acessórios para a renovação da frota que está sendo utilizada. Diante do embasamento, exposições, e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

urgências e ainda ao que nos referimos aos trâmites necessários, solicitamos à esta Diretoria de Compras da PMI, Abertura de processo licitatório com fins à contratação de pessoa jurídica para aquisição de 02 (dois) veículos e 01 (uma) Motocicletas Zero Quilômetro à SEMED/PMI.

2.2. Estando assim presentes os documentos e justificativas da necessidade da aquisição do veículo, conforme o MEMO GAB/SEMMA Nº 038/2020, JUSTIFICATIVA, SD Nº 580/2020, devidamente assinado pelo Sr. Amilton Teixeira Pinho, Secretário Municipal de Educação e Sr. Mafra Ávila Lima Barbosa em anexo no processo; à Diretoria de Compras através do Setor de Licitação, deu continuidade ao procedimento legal para efetuar o procedimento licitatório do respectivo objeto.

3.0. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO.

3.1 O fornecimento dos veículos e motocicleta, deverá obedecer às especificações descritas e outras informações de identificação, conforme o disposto no item **1.1** deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

3.2 O prazo para execução do contrato, será de 90 dias, contados da data de assinatura do contrato.

3.3. O prazo para entrega dos veículos e motocicleta será de até a 90 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

3.2.1. A Ordem de compra será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverão constar nela as informações afetas o fornecimento do objeto, detalhando o item e a quantidade demandada.

3.2.2. Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de compra.

3.4. Prazo de garantia mínima de 1 um ano a contar da datada de entrega do veículo.

3.5. Previsão de revisões recomendada pela montadora.

3.6. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação do veículo até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

3.7. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, dos veículos e motocicleta entregues com o objeto desse Termo de Referência anexo do Edital, com a proposta adjudicada e homologada da empresa contemplada na licitação e do contrato, deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 30 (trinta) dias corridos, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também comparado com as especificações disponibilizadas pela licitante, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

3.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos veículo(s) tipo(s) e motocicleta, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia dos mesmos.

4.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item;

5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA.

5.1. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei nº 10.520/2002. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

	MUNICÍPIO DE ITAITUBA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
12.122.1005.2.033	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.4.90.52.00

5.2. A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

6.0. AVALIAÇÃO DO CUSTO.

6.1. O valor estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante pesquisas de preços praticados no mercado local em anexos, especificamente para este procedimento licitatório.

7.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

8.1. Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Contratante.

8.1.1. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Itaituba-PA, de 03 de Dezembro de 2020.

RONISON AGUIAR HOLANDA
PREGOEIRO